



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 50/94  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-  
CIO DE 1995.

ANTONIO CÉSAR SIMÃO, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1995.

## SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais àqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita de serviços, quando este for remunerado;
- IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e da Constituição Federal do Brasil;

## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as Receitas do Município, àqueles provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço, mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Par. 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Par. 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995 e seguintes.

Par. 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Par. 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



Artigo 9º) - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E MEIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

### I - PROCESSO LEGISLATIVO

- a) - Reforma e ampliações do prédio da Câmara Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e material permanente.

### II - ADMINISTRAÇÃO

- a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) - Elaboração de Plano Diretor;
- d) - Reestruturação Administrativa;
- e) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração municipal;
- f) - Amortização da Dívida Fundada Interna;
- g) - Sentenças Judiciais.

### III - ABASTECIMENTO

- a) - Conservação do matadouro municipal;
- b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas.
- c) - Manutenção da feira do produtor.

### IV - SEGURANÇA

- a) - Instituição da guarda municipal.

### V - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

- a) - Reformas e ampliações de salas de aula e prédios escolares do ensino pré-escolar;
- b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, etc;
- c) - Assistência à educandos.

### ENSINO DO SEGUNDO GRAU

- a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas tercerizado;



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



## ENSINO SUPERIOR

- a) - Bolsa de Estudos para alunos funcionários municipais.

## EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- a) - Manutenção de ginásios de esportes;  
b) - Iluminação do campo de futebol;  
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos.

## CULTURA

- a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;  
b) - Festejos de aniversários da cidade e outros eventos.

## EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) - Instalação de classes para excepcionais (APAE).

## ENERGIA ELÉTRICA

- a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;  
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade.

## VI - HABITAÇÃO

- a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;  
b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares.

## VII - URBANISMO

- a) - Urbanização de área para construção de casas populares;  
b) - Manutenção das áreas verdes do município.

## VIII - INDÚSTRIA

- a) - Aquisição de terras para instalação de novas indústrias.

## IX - SAÚDE

- a) - Ampliações e manutenção do Centro de Saúde.  
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.

## X - SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.000 metros de rede de esgotos;  
b) - Construção de 1.500 metros de rede de água;



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



## XI - TRABALHO

- a) - Auxílio alimentação aos funcionários municipais

## XII - ASSISTÊNCIA

- a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí, APAE Renascer de Itapuí.

## XIII - TRANSPORTE URBANO E RURAL

- a) - Pavimentação de vias urbanas;  
b) - Construção de guias e sarjetas;  
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais.

## CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 110) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Par. 1º) - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Par. 2º) - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos principais mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Par. 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



b) - Serviços da Dívida, que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita.

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusividade das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;  
b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as Categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Par. Único - Os Planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças do município através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Par. Único - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores para discutir o orçamento fiscal.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE SETEMBRO DE 1994

Aprovado como Objeto de  
Deliberação

S.S. 05 / 10 / 19 94

Antonio Guarnieri Solimão  
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,  
Obras, Melhoramentos Públicos e  
Finanças.

S.S. 05 / 10 / 19 94

Antonio Guarnieri Solimão  
Presidente da Câmara

Antonio César Simão  
Prefeito Municipal

Comissão de Saúde, Educação, In-  
fância, Assistência Social, Cultural,  
Recreação e Redação.

S.S. 05 / 10 / 19 94

Antonio Guarnieri Solimão  
Presidente da Câmara

Comissão de Planejamento, Uso, O-  
cupação e Parcelamento do Solo e  
Turismo.

S.S. 05 / 10 / 19 94

Antonio Guarnieri Solimão  
Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de: TODAS AS COMISSÕES

Foi deliberado o seguinte: NADA A OPOR.

S.C. 17 / outubro / 19 94

Luiz da Silva  
— PRESIDENTE DA COMISSÃO —  
Wagner Boesso